

PROJETO DE LEI Nº 223/2024.

“Institui a política estadual de prevenção à queimadas nos períodos de estiagem e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Prevenção à Queimadas nos Períodos de Estiagem no Estado de Roraima, com o objetivo de reduzir os riscos e impactos das queimadas durante os períodos de estiagem.

Art. 2º - A Política Estadual de Prevenção à Queimadas, que poderá ser aprimorada em programas já existentes, terá as seguintes diretrizes:

I - Implementação de campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos das queimadas e a importância da prevenção, dirigidas à população em geral, especialmente às áreas rurais e periurbanas;

II – Aperfeiçoamento ou criação de um sistema estadual de monitoramento e alerta precoce para identificar e prever condições de risco elevado para queimadas, com a utilização de tecnologias de satélite e sensores climáticos;

III - Estabelecimento de protocolos de prevenção e resposta a queimadas, incluindo:

a) Treinamento e capacitação de brigadas de incêndio e equipes de resposta rápida em áreas propensas a queimadas;

b) Desenvolvimento e atualização de planos de emergência para a rápida mobilização de recursos em caso de incêndios de vegetação nativa.

IV - Implementação de projetos de recomposição e manejo sustentável das áreas de vegetação nativa para reduzir a probabilidade e a intensidade de queimadas;

V - Criação de incentivos para práticas agrícolas e de uso da terra que minimizem os riscos de queimadas, incluindo a promoção de técnicas de manejo de resíduos agrícolas e a utilização de sistemas de cultivo que reduzam a inflamabilidade;

VI - Estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, instituições de pesquisa e empresas privadas para o desenvolvimento e execução de projetos e ações de prevenção e controle de queimadas.

Art. 3º - Para garantir a efetiva implementação e monitoramento da Política Estadual de Prevenção à Queimadas, poderá o Governo do Estado de Roraima adotar os seguintes mecanismos, instruções e direcionamentos:

I - Implementação de sistemas de avaliação e certificação para instituições e municípios que adotem práticas exemplares de prevenção e combate a queimadas, garantindo às Instituições e Municípios certificados, incentivos financeiros e apoio técnico adicional para fortalecer suas estratégias de prevenção;

II - Desenvolvimento de um plano de capacitação e formação continuada para profissionais envolvidos na prevenção e combate às queimadas, incluindo treinamentos regulares e simulações práticas;

III - Uso de drones e imagens de satélites para monitoramento em tempo real das áreas de risco e identificação precoce de focos de incêndio, bem como o estabelecimento de uma central de controle que integre os dados obtidos por essas tecnologias para otimização das operações de resposta e gestão de queimadas;

IV - Criação de programas de ação comunitária e voluntariado para engajar a população local na prevenção de queimadas e na manutenção das áreas de vegetação nativa;

V - Criação de programas de incentivo à pesquisa e inovação para o desenvolvimento de novas tecnologias e métodos de prevenção e combate a queimadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de setembro de 2024.


ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente medida legislativa propõe a criação da Política Estadual de Prevenção à Queimadas nos Períodos de Estiagem, que surge em resposta à crescente preocupação com os danos ambientais, econômicos e à saúde pública causados pelas queimadas recorrentes durante as estiagens no Estado de Roraima. As queimadas não apenas comprometem a qualidade do ar e a saúde das comunidades, mas também afetam a biodiversidade local e agravam a degradação do solo, aumentando a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações às mudanças climáticas.

A Política proposta visa enfrentar esses desafios por meio de medidas abrangentes e integradas que combinam educação, tecnologia, capacitação e ações comunitárias. A inclusão de campanhas educativas ajudará a conscientizar a população sobre os riscos e melhores práticas de prevenção. O sistema de monitoramento e alerta precoce permitirá identificar e responder rapidamente a condições de risco elevado, minimizando a ocorrência e os impactos das queimadas.

Ademais, a política fomentará parcerias com ONGs, instituições de pesquisa e o setor privado, promovendo um esforço colaborativo para enfrentar as queimadas. A capacitação contínua de profissionais e o engajamento da comunidade local por meio de programas de voluntariado reforçarão a resiliência das áreas propensas a queimadas.

Convém destacar que esta lei representa mais um mecanismo fundamental para proteger nosso meio ambiente, garantir a segurança das populações e promover o desenvolvimento sustentável no Estado de Roraima, sendo este competente para *“proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas”*, nos termos do Art. 11, X, da Constituição Estadual.

Oportuno frisar que a matéria está inserida no rol de competência concorrente para legislar, conforme disciplina o Art. 13, VI, da CERR: *“florestas, caça, pesca, fauna, conservação e preservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição”*.

Portanto, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente proposição encarna a defesa da supremacia do interesse público, conclamo aos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de setembro de 2024.


ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual